Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.846, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2012.

Determina horário especial de expediente nas repartições públicas municipais, em turno único, no período de 05 de novembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no Art. 56, § 2.º da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações, e considerando:

- o exemplo dado por diversas Prefeituras de pequeno e médio porte do Rio Grande do Sul que adotaram a medida, o horário especial de funcionamento nas repartições públicas municipais consolida em efetiva economia para o Município, sendo que os serviços essenciais, como saúde, escolas, coleta de lixo, serviços cemiteriais, entre outros, não restam prejudicados;

- que vislumbra-se relativa contenção de gastos com relação à energia elétrica, à água, ao transporte (vales-transportes), ao combustível dos veículos oficias, dentre outras contas, uma vez que os servidores permanecem em tempo reduzido junto à repartição;

- que o rendimento dos serviços não sofre com a redução da carga horária, uma vez que o turno será ininterrupto, concentrando o atendimento e o desenvolvimento das atividades em um único turno;

D E C R E T A:

Art. 1.º Horário especial de expediente nas repartições públicas municipais, em turno único, no período de 05 de novembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

§ 1.º O horário, de que trata o *caput* deste artigo, será das 07 h e 30 min às 13 h e 30 min, de segundas à sextas-feiras.

§ 2.º Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercerem a escala de 6 horas corridas, conforme prevê o Art. 59, § 4.º da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

§ 3.º O desenvolvimento de 6 (seis) horas corridas de atividades é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no Art. 56, § 3.º, da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

Art. 2.º Excetuam-se do disposto no Art. 1.º deste Decreto, os seguintes serviços e unidades da Administração Municipal, para os quais os horários de expediente permanecerão inalterados:

I – Serviços considerados essenciais, prestados pelo Município, referentes ao controle de trânsito, os de zeladoria de bens públicos, os de limpeza pública e os serviços cemiteriais;

II – Escolas do Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim;

III – Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA;

IV – Núcleo Tecnológico Municipal – NTM;

V – Motoristas do Transporte Escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

VI – Unidades Básicas de Saúde – UBS;

VII – Farmácia Popular;

VIII – Albergue Municipal em Porto Alegre/RS;

IX – Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde;

X – Serviço de Urgência e Emergência: SAMU 192 e Ambulância Cidadã;

XI – Setor de telefonia, junto ao prédio da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;

XII – Centro Cultural 25 de Julho;

XIII – Programa SESC/Mesa Brasil.

§ 1.º As Escolas do Sistema Público Municipal de Ensino, o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, o Núcleo Tecnológico Municipal – NTM e os Motoristas de Transporte Escolar, irão aderir ao turno único, de que trata este Decreto, a partir do dia 22 de dezembro de 2012 até 17 de fevereiro de 2013.

§ 2.º O horário de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Dr. Gladstone Osório Márcico e do Arquivo Histórico Municipal Juarez Miguel Illa Font, será das 13 horas às 19 horas, no período de 05 de novembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

§ 3.º O horário de funcionamento do Procon, será das 9 horas às 15 horas, durante o período de que trata o *caput* do Art. 1.º deste Decreto.

§ 4.º O Serviço Sócio-educativo – SSE dos Bairros Progresso, Parque Lívia e Presidente Vargas, vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania, funcionarão das 9 horas às 15 horas, durante o período em que as repartições municipais farão turno único.

§ 5.º Os Motoristas de Transporte Escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania, farão os seguintes horários, durante o período em que as repartições municipais farão turno único:

I – das 6h e 30min às 12h e 30min;

II – das 12h e 30mim às 18h e 30min.

§ 6.º Os servidores, lotados em diversas Secretarias Municipais, centralizados no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Erechim, farão o horário das 07 horas às 13 horas, no período de 05 de novembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

Art. 3.º Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, de que trata o inciso I do Art. 2.º deste Decreto, no período em que foi decretado o turno único.

Parágrafo único. Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de novembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Edgar Paulo Marmentini
Secretário Municipal de Administração